

TERMO DE FOMENTO nº 002/2019

Processo nº 8930/2019

Termo de Fomento que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento Inovação e Turismo de Vitória - CDV e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo – SINDIFER.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Vitorio Nunes da Motta, 220 7º e 8º andar do CIAC, Enseada do Suá, Vitória ES, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **Leonardo Caetano Krohling**, brasileiro, administrador de empresa, portador da CI nº 1.177.508 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 031.648.437-71 e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº 1.027.200 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 015.148.977-76 e de outro lado **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo – SINDIFER**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Luiz Alexandre Martins de Castro Filho, 180 – Ed. César Daher Carneiro, Santa Luiza, Vitória/ES – ES CEP 29.045-250, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.586/0001-68, neste ato representada pelo seu vice presidente **Daives Carlo de Souza Alvarenga**, portador da carteira de identidade nº 589.353 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº.862.611.697-72, residente à Rua Joaquim Lírio 500, apartamento 1202, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-460, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº **8930/2019**, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O objeto deste Instrumento é o Termo de Fomento para custear despesas referentes ao evento MEC SHOW – 12ª Feira da Metalmeccânica mais Inovação Industrial, a realizar-se nos dias 06 a 08/08/2019 no Pavilhão de Carapina.





Companhia de Desenvolvimento,
Inovação e Turismo de Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da CDV:

2.1.1 - Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2 - Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3 - Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Examinar as prestações de contas;

2.1.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6 – Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

2.2 - Da Entidade:

2.2.1 - Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CDV**;

2.2.3 - Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

2.2.4 - Assegurar a **CDV** as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da **CDV** e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelam CDV;

2.2.6 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- 2.2.8 - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- 2.2.9 - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Fomento;
- 2.2.10 - Obter aprovação formal da **CDV** para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;
- 2.2.11 - Encaminhar a **CDV** a prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;
- 2.2.12 - Encaminhar a **CDV**, ao término do Termo de Fomento, relatório final das atividades desenvolvidas;
- 2.2.13 - Divulgar a logo da **CDV**, o brasão do Município de Vitória e a logo marca do Turismo da Ilha de Vitória nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;
- 2.2.14 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15 - Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pela **CDV**, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Fomento;
- 2.2.16 – Comunicar a **CDV** em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A Entidade oferece como contrapartida para execução deste Termo de Fomento: **Pesquisa e relatório de fluxo turístico em evento; Consolidação da logomarca “vem pra Ilha” em abrangência Nacional; Capacidade de potencializar o trade de turismo local abrangência acima de 6 setores; evento que promova a comercialização de pacotes turísticos com abrangência Nacional; Tipo de mídia contendo a aplicação da logomarca turística “vem pra Ilha” com abrangência impresso; Online; Cobertura com abrangência Estadual, Nacional; Disponibilização de espaço e equipamento para exibição de vídeo institucional do turismo de Vitória; Disponibilização de Stand no evento para a CDV realizar ações de promoção turística do destino “Ilha de Vitória”; Patrocinador com abrangência de 3 a 4 patrocinadores privado; Contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento turístico.**



CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1 – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR / DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA / DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela **Dotação Orçamentária 23.695.0013.2.0058 - Elemento de despesa 3.3.50.41.00 - FR 1.001.0000 (Apoio a Eventos Turísticos)**.

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta da **CDV** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

5.7 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento,

independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, até 15 dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa..

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.3.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.

6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.1.1 - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco **CEF**, Agência **2503**, Corrente Específica nº **3.065-6**



7.1.2 - - Para cada despesa deverá corresponder um cheque nominal ao credor, ou ordem bancária, no exato valor da despesa realizada, sendo vedado o saque parcial ou total do valor depositado para o pagamento das despesas:

7.1.3 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.1.4 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

7.1.5 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7.3 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3 - A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela OSC, a ser inserida em plataforma eletrônica, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



Companhia de Desenvolvimento,
Inovação e Turismo de Vitória

9.3 - A Entidade ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da **CDV**, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

9.3.1 – Ofício de encaminhamento;

9.3.2 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.3 – Relatório de Atendimento (Áreas de Assistência Social, Saúde e Educação);

9.3.4 - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3.5 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida econômico-financeira, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

9.3.6 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.3.7 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.3.8 - Relação de pagamentos;

9.3.9 - Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

9.3.10 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

9.3.11 – Extrato de aplicação financeira, se houver;

9.3.12 – Cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, fatura, recibo, DARF) e dos respectivos documentos de pagamento;

9.3.13 – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.3.14 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, através de TED.

9.3.15 - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento



legal, quando a Entidade pertencer à Administração Pública;

9.3.16 – Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pela **CDV**;

9.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

9.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.5.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

9.5.3 – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- A vigência deste ajuste será de 130 (cento e trinta) dias, contado a partir de sua assinatura, compreendendo a **execução do objeto a ser realizado no período de 06/08/2019 à 08/08/2019**, acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas final prevista para 09/11/2019.

10.2 - O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Entidade deverá formalizar o pedido de prorrogação a **CDV**, devidamente justificado e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento será rescindido pela **CDV**, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3 - Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 A Entidade deverá restituir a **CDV** o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2 - Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DA CDV

14.1 – A **CDV** possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória;

15.2 - O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.





Companhia de Desenvolvimento,
Inovação e Turismo de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1 - Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão de propriedade da **CDV** ao final de sua vigência.

16.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade a **CDV**, na hipótese de sua extinção.

16.3 - É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.4 - Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.5 - Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.5.1 - Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração da **CDV**, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

17.1 - Fica o Servidor Felipe Ramaldes Correa, cargo Diretor de Turismo, matrícula n.º D00048, lotado na CDV/DTUR, designado Gestor deste instrumento.

17.2 - Fica o Servidor Rafaela Falk Ventel, cargo Coordenadora e eventos Turístico, matrícula n.º 000290, lotado na CDV/DTUR/CET, designado Fiscal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1 – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

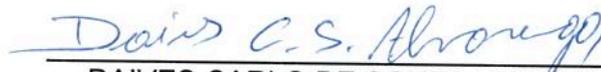
Vitória (ES), 02 de maio de 2019.



LEONARDO CAETANO KROHLING
DIRETOR PRESIDENTE DA CDV



RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CDV



DAIVES CARLO DE SOUZA ALVARENGA
Presidente
SINDIFER – Sindicato das Indústrias Metalúrgica e de Material
Elétrico do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



